



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 026/98 EM 03 DE FEVEREIRO DE 1998

Cria o Plano de Cargos e Salários do Magistério do Município de São José do Divino-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal deste Município aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Plano de Cargos e Salários do Magistério do Município de São José do Divino-PI reger-se-á pelas normas estabelecidas na presente lei.

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO E NOMEAÇÃO

Art. 2º- A investidura nos cargos do Magistério do Município de São José do Divino-PI dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, definidos na presente lei.

§ 1º- Para a realização do concurso público de que trata este artigo, deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

I- Existência legal do cargo para o qual o concurso se destina;

II- Existência de vagas para o provimento do cargo.

§ 2º- O concurso terá validade de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Art. 3º- O professor concursado gozará de estabilidade na Ad



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino

Gabinete do Prefeito

ministração Municipal decorridos 02(dois) anos de sua nomeação.

§ 1º- A perda do cargo e a disponibilidade do professor estável obedecerão os princípios estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 41, da Constituição Federal.

§ 2º- O professor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 3º- Invalidada por sentença judicial a demissão do professor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado ou posto em disponibilidade.

§ 4º- Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o professor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 4º- Para a nomeação dos cargos do Magistério será obedecida a ordem de classificação dos candidatos aprovados no concurso público.

Art. 5º- Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Secretário Municipal da Educação.

Art. 6º- A Administração Municipal poderá contratar pessoas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS

Art. 7º- A estrutura do Magistério do Município de São José do Divino-PI compõe-se dos seguintes cargos, com os respectivos graus de formação de seus ocupantes:

I- Professor Leigo - 1º Grau Incompleto;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino

Gabinete do Prefeito

II- Professor Classe A - Curso Pedagógico;

III- Professor Classe B - Curso Pedagógico com Adicional;

IV- Professor Classe C - Curso de Licenciatura Curta;

V- Professor Classe D - Curso de Licenciatura Plena.

Art. 8º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I- Diretora de Escola;

II- Coordenador(a) Pedagógico(a);

III- Secretário(a) de Escola.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

Art. 9º- A promoção dos servidores do Magistério dar-se-á da seguinte forma:

I- De uma classe para outra imediatamente superior, através da obtenção do Certificado do Curso a esta correspondente, segundo o disposto no art. 7º da presente lei;

II- De um nível para outro imediatamente superior, após o exercício efetivo pelo período de 04(quatro) anos do nível inferior;

III- Perderá o direito à promoção o integrante do Magistério que tiver:

a) falta não justificada;

b) mais de 90(noventa) faltas contínuas ou intercaladas para tratamento de saúde.

Art. 10º- A promoção será requerida ao Secretário Municipal da Educação, que deferirá, atendidos os requisitos do artigo anterior.

Art. 11- Deferida a promoção, serão procedidas as devidas anotações no fichário do professor.

Art. 12- Cada classe de professor compor-se-á de 04(quatro) níveis distintos e escalonados.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, GARANTIAS E DEVERES

Art. 13- Aos servidores do Magistério, além de outros assegurados em lei, são conferidos os seguintes direitos:

- I- Irredutibilidade de salário;
- II- Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- III- Proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;
- IV- Salário família para os seus dependentes;
- V- Gozo de férias anuais remuneradas, com pelo menos um terço a mais do que o salário normal;
- VI- Licença à gestante, sem prejuízo do emprego ou salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias;
- VII- Aposentadoria;
- VIII- Isonomia de vencimentos para os professores ocupantes de uma mesma classe ou nível;
- IX- Revisão da remuneração na mesma data e no mesmo índice dos demais servidores municipais.

Art. 14- O professor será aposentado:

- I- Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcional nos demais casos;
- II- Compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- III- Voluntariamente, aos trinta anos de efetivo exercício, se professor, e vinte e cinco anos, se professora, com proventos integrais.

§ 1º- O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino

Gabinete do Prefeito

§ 2º- Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

§ 3º- O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 15- São deveres do Professor:

I- Lealdade, que se constitui na dedicação ao serviço e ao integral respeito às leis e às instituições constitucionais, identificando-os com os superiores interesses da Administração;

II- Obediência, que é o acatamento às ordens legais de seus superiores hierárquicos e sua fiel execução;

III- Outros deveres que visem o perfeito desempenho da função e harmonia no trabalho.

Art. 16- São incompatíveis com o exercício do Magistério:

I- Improbidade administrativa;

II- Incotinência de conduta ou mau procedimento;

III- Condenação criminal transitada em julgado;

IV- Desídia no desempenho da função;

V- Embriaguez habitual ou em serviço;

VI- Abandono da função;

VII- Ato lesivo à honra, praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino

Gabinete do Prefeito

Art. 17- O descumprimento dos deveres funcionais e a prática de atos incompatíveis com o Magistério importarão, gradativamente, nas seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Demissão.

§ 1º- Os atos relativos à violação dos deveres funcionais ou incompatíveis com o exercício do Magistério serão apurados através de processo administrativo disciplinar, garantida ao professor ampla defesa.

§ 2º- A pena de advertência poderá ser verbal ou por escrito.

§ 3º- A pena de suspensão não poderá exceder a 30 (trinta) dias, com perda da respectiva remuneração.

§ 4º- Iniciado o processo administrativo disciplinar, será o professor afastado de suas funções, até a sua conclusão.

§ 5º- Aplicada penalidade ao professor, será procedida a devida observação na sua ficha funcional.

Art. 18- A aplicação das penalidades referidas no artigo anterior não prejudica a reparação dos danos decorrentes de atos praticados pelo professor.

Art. 19- A reparação civil de danos decorrentes de atos praticados pelo professor dar-se-á na forma estipulada no art. 37-§ 6º da Constituição Federal.

Art. 20- A responsabilidade administrativa independe da responsabilidade criminal ou cível.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Art. 21- Os salários correspondentes aos cargos do Magistério são os constantes do Anexo I à presente lei.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino

Gabinete do Prefeito

Art. 22- As gratificações relativas aos cargos em comissão referidos no artigo 8º da presente lei são as constantes do Anexo II.

Art. 23- As gratificações dos cargos em comissão serão recebidas cumulativamente com o salário, caso o ocupante pertença ao quadro efetivo do Magistério.

Art. 24- Fica criado adicional por triênio de serviço no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário do professor.

Art. 25- Fica vedada a equiparação ou vinculação de vencimentos para efeito de remuneração do pessoal do Magistério, salvo o disposto no artigo 37-II e no art. 39-§ 1º, ambos da Constituição Federal.

Art. 26- A remuneração do quadro do Magistério será paga através do sistema de turno, levando-se em conta as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27- Sempre que necessário, a Secretaria Municipal da Educação promoverá cursos de aperfeiçoamento e reciclagem, com vistas à atualização programática e metodológica do Magistério.

Art. 28- A Secretaria Municipal da Educação poderá contratar serviços técnicos especializados com vistas aos objetivos estabelecidos no artigo anterior e outros necessários ao regular e racional desempenho de suas atividades.

Art. 29- Na eventualidade da realização de concurso público para preenchimento de cargos do Magistério, a Secretaria Municipal da Educação designará o número de vagas existentes e sua respectiva classe.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino

Gabinete do Prefeito

Art. 30- A Secretaria Municipal da Educação manterá atualizadas as fichas funcionais dos servidores do Magistério, com vistas às promoções e aplicação de penalidades administrativas.

Art. 31- Os professores leigos contratados pelo regime da CLT em caráter temporário, terão o prazo de 05(cinco) anos, a contar da vigência da presente lei, para auferirem o grau de formação que os habilite ao desempenho do cargo de Professor Classe "A".

§ Único- Não atingido o grau de formação referido no caput deste artigo, será o professor excluído dos quadros do Magistério.

Art. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino(PI), em 29 de janeiro de 1998.


Francisco Fortes Rodrigues Neto

-Prefeito Municipal-



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino

Gabinete do Prefeito

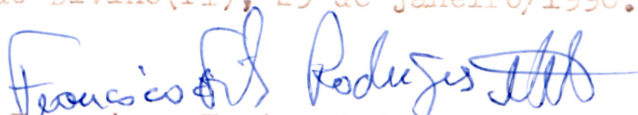
JUSTIFICATIVA

O novo Plano de Cargos e Salários do Magistério insere-se na nova sistemática adotada pelo setor educacional do país, cuja finalidade essencial é a valorização do professor como peça chave no desenvolvimento do ensino, fato que ao longo dos anos vem sendo esquecido pelos nossos governantes menos atenciosos com o futuro da juventude.

Imbuídos em tais propósitos, procuramos ao máximo conferir ao professor um tratamento digno e humano, seja no aspecto salarial, seja na instituição de melhores condições de trabalho, pois só desta forma chegaremos aos nossos objetivos na área educacional.

Dentro desse processo a Câmara de Vereadores tem um papel fundamental, que é criar as condições necessárias para alcançarmos as nossas metas fundamentais. Assim, a aprovação do projeto de lei que ora se apresenta é um passo importante em toda essa caminhada, motivo pelo qual conclamamos a Excm^a a dar a sua parcela de contribuição, tornando realidade um sonho de nossos queridos mestres.

São José do Divino (PI), 29 de janeiro/1998.


Francisco Fortes Rodrigues Neto
-Prefeito Municipal-



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO

CARGO	SALÁRIO - R\$		
PROFESSOR LEIGO		180,00	
PROFESSOR CLASSE A	NÍVEL I	120,00	240,00
PROFESSOR CLASSE B	NÍVEL I	132,00	264,00
PROFESSOR CLASSE C	NÍVEL I	145,20	290,04
PROFESSOR CLASSE D	NÍVEL I	159,72	319,44
		UM TURNO	DOIS TURNOS



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino

Praça Manel Divino, S. N — CEP 64.240-000

C. G. C. 41.522.111/0001-45

São José do Divino — Piauí

ANEXO II

GRATIFICAÇÕES/CARGOS EM COMISSÃO

Coordenador Pedagógico - R\$ 90,00 ✓

Diretor(a) de Escola - R\$ 60,00 ✓

Secretário(a) de Escola - R\$ 20,00 ✓